



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AUTO MOURA TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF : 43.492.817/0001-37

Empreendimento : AUTO MOURA TRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco número/km 1020 Bairro Santo Antônio CEP 36576-042 Viçosa - MG

Fator locacional resultante :

Classe predominante resultante : 1

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 669/2025

Motivo da decisão:

O empreendimento possui autorização de transporte valida junto ao IBAMA, portanto, não realiza o transporte de produtos perigosos, exclusivamente, no estado de Minas Gerais.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 04/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 04/02/2025 16:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.